

**SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO**

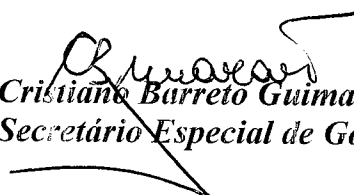
Ofício nº 199 /2023  
Ref. GAB/SEGOV nº 74 /2023

Aracaju, 05 de dezembro de 2023

Senhor Presidente,

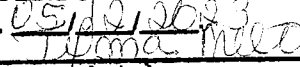
Cumprimentando-o cordialmente, vimos, pelo presente, seguindo determinação do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, encaminhar a Vossa Excelência a Mensagem nº 64 /2023, acompanhada do respectivo Projeto de Lei, que “*Institui o Programa de Apoio aos Municípios para a Expansão da Educação Infantil - AMEEI no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e dá outras providências.*”

Na certeza antecipada de sermos mercedores da cabente compreensão de Vossa Excelência e de seus dignos Pares, reiteramos-lhes nossos protestos de estima e consideração.

  
**Cristiano Barreto Guimarães**  
*Secretário Especial de Governo*

ALESE/SGM  
RECEBIDO

Em.

05/12/2023  


Assinatura

**Telma Pureza Silva de Andrade Melo**  
Chefe de Gabinete / SGM

Excelentíssimo Senhor  
Deputado Estadual **JEFERSON ANDRADE**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe





## MENSAGEM Nº 64/2023

**Excelentíssimo Senhor  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe,**

**Excelentíssimos Senhores  
Deputados Estaduais.**

**Referência - Proposição: PROJETO DE LEI**

**Ementa:** Institui o Programa de Apoio aos Municípios para a Expansão da Educação Infantil - AMEEI no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e dá outras providências.

Cumprimentando essa Egrégia Assembleia, tenho a grata honra e a imensa satisfação de comparecer perante Vossas Excelências, por intermédio desta Mensagem, com base nas normas e preceitos consagrados na Constituição Estadual, que dizem respeito à participação conjunta do Poder Executivo e do Poder Legislativo, a fim de submeter à apreciação e deliberação dessa Ilustre Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei que *“Institui o Programa de Apoio aos Municípios para a Expansão da Educação Infantil - AMEEI no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e dá outras providências.”*



## MENSAGEM Nº 64/2023

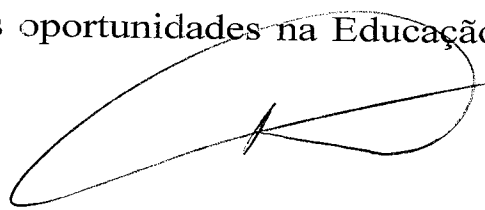
A apresentação formal da anexa Propositura está alicerçada na competência constitucional que é conferida ao Chefe do Executivo, nos precisos termos do art. 59 da Constituição Estadual.

No mesmo sentido, a Propositura em apreço está, igualmente, em conformidade com as regras estabelecidas no art. 46, incisos I e IV, da mesma Carta Magna Estadual, referente à competência dessa Assembleia Legislativa para aprová-la, passando a respectiva matéria a ser disposta em lei.

Com o objetivo de aprimorar a qualidade da educação oferecida na Rede Pública de Ensino e reconhecendo a importância de ampliar o acesso à educação infantil, apresento o presente Projeto de Lei que institui o Programa de Apoio aos Municípios para a Expansão da Educação Infantil, denominado “Programa AMEEI”.

### 1. Contextualização

Considerando que a primeira infância desempenha um papel crucial no desenvolvimento das competências humanas e impacta significativamente no futuro dos estudantes, é fundamental concentrar esforços na consolidação de programas que busquem ampliar essas competências e tornar mais equitativas as oportunidades na Educação



## MENSAGEM Nº 64/2023

Infantil. Essa medida contribuirá de maneira substancial para toda a Rede Pública de Ensino.

Nesse contexto, o Programa de Apoio aos Municípios para a Expansão da Educação Infantil - AMEEI visa estabelecer políticas que garantam o acesso universal e a qualidade da educação infantil, criando um ambiente propício para o pleno desenvolvimento de cada criança.

Esse programa tem como objetivo atuar em um período fundamental no desenvolvimento humano, que abrange crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, período em que aproximadamente 90% das conexões cerebrais são formadas.

É nessa fase que o cérebro requer estímulos abrangentes - intelectuais, afetivos, físicos e sociais - que têm impactos profundos e duradouros ao longo da vida. Estudos científicos têm comprovado que tanto os impactos positivos quanto os negativos sofridos na primeira infância têm efeitos significativos para o resto da vida de um indivíduo.

Dados demonstram que o nível de aprendizagem de uma criança pode ser até três vezes maior quando ela é acompanhada por um programa de qualidade durante a primeira infância. Investir nessa etapa decisiva da vida traz retornos substanciais para a sociedade como um todo. Estudos indicam que, para cada dólar investido em programas de educação com crianças - incluindo também o envolvimento dos pais -



## MENSAGEM Nº 64/2023

há um retorno de nove dólares para a sociedade. Esses resultados são respaldados pelo renomado economista James Heckman, laureado com o Prêmio Nobel de Economia.

Sob outro aspecto, investir em cuidados infantis tem impactos positivos na economia, uma vez que o dinheiro aplicado nesse campo retorna para a sociedade na forma de redução de gastos com programas sociais e de saúde, além de uma diminuição significativa nos índices de violência. Estudos da Fundação Maria Cecília Souto Vidigal evidenciam que crianças bem cuidadas na infância tendem a alcançar salários 36% mais altos aos 40 anos de idade, o que reforça a importância de uma atenção adequada nessa fase inicial da vida.

Nesse sentido, é importante destacar que a educação na primeira infância é uma poderosa ferramenta para combater a desigualdade social. Crianças de classes mais vulneráveis tendem a ter menos oportunidades de desenvolvimento ao longo da vida, e a educação nessa fase é um dos melhores meios para promover a justiça social e oferecer igualdade de oportunidades a todos os cidadãos sergipanos.

Considerando esses argumentos, o Programa AMEEI tem como propósito apoiar os municípios no cumprimento de suas metas de expansão da Educação Infantil, respeitando a autonomia e as peculiaridades locais, por meio do regime de colaboração. Observa-se





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## MENSAGEM Nº 64/2023

que a parceria entre os entes federativos é fundamental para o fortalecimento e o sucesso das ações em prol da educação infantil.

### **2. Do Público-Alvo**

O Programa de Apoio aos Municípios para a Expansão da Educação Infantil - AMEEI tem como público-alvo as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

### **3. Objetivos do Programa Educação Nota 10**

O Programa de Apoio aos Municípios para Expansão da Educação Infantil (AMEEI) possui objetivos específicos que direcionam suas ações, quais sejam:

- a) Apoiar os municípios no alcance de suas metas de expansão da Educação Infantil: levando em consideração a autonomia e as particularidades locais, por meio de um regime de colaboração;
- b) Contribuir para o cumprimento das metas estabelecidas no Plano Estadual de Educação: com o objetivo de universalizar o acesso à pré-escola para crianças de 4 e 5 anos, além de ampliar a oferta de creches para crianças de 0 a 3 anos;
- c) Promover o desenvolvimento integral da criança: assegurando sua preparação adequada para a transição para o Ensino Fundamental.



## MENSAGEM Nº 64/2023

### **4. Alinhamento com Metas do Plano Estadual de Educação**

O Programa está alinhado com as metas e estratégias estabelecidas no Plano Estadual de Educação de Sergipe. Isso reforça a importância da iniciativa como parte integrante da política educacional do Estado. Assim, nos termos da Lei nº 8.025, de 04 de setembro de 2015, que dispõe sobre o Plano Estadual de Educação – PEE, uma das metas é:

"Meta 1 do PEE/SE: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PEE."

### **5. Da Organização do Programa**

O Programa permitirá ao Estado tanto a construção de Creche-Escola AMEEI, seguindo um modelo padronizado, em terreno de propriedade do Estado ou mediante a disponibilização de terreno de propriedade do Município, como também a realização da transferência de recursos aos Municípios para a construção das Creche-Escolas. Tal medida considera as diversas realidades dos 75 municípios sergipanos, que têm variadas capacidades de execução.



## MENSAGEM Nº 64 / 2023

Além disso, caberá ao Estado prestar apoio técnico-pedagógico no desenvolvimento das diretrizes curriculares para a elaboração dos projetos pedagógicos, fornecimento de material didático e formação para os professores, equipe gestora e mães beneficiárias.

A participação dos Municípios no Programa AMEEI ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Adesão, a ser celebrado com o Estado.

Ao assinar o Termo de Adesão, os Municípios comprometer-se-ão a seguir as diretrizes do Programa AMEEI, principalmente as orientações político-pedagógicas estabelecidas pelo Estado, bem como a permitir a atuação dos semeadores na sua implementação.

Nesse sentido, visando garantir a boa execução das atividades, o Município deverá comprovar, no ato de adesão, que possui capacidade orçamentária para garantir o regular funcionamento da unidade, comprometendo-se a custear as despesas necessárias, na forma do regulamento, sob pena de recusa do ente municipal no Programa.

A mera adesão dos Municípios ao Programa AMEEI não confere direito subjetivo ao recebimento de recursos ou à construção de creches-escolas, estando condicionada à disponibilidade orçamentária e



## MENSAGEM Nº 64/2023

ao alinhamento com as prioridades e metas educacionais do Estado de Sergipe.

Por fim, o controle e a fiscalização quanto à adequada execução dos objetivos do Programa AMEEI e da efetiva aplicação dos recursos repassados aos Municípios será realizada pela SEDUC nos termos estabelecidos em Decreto e com base na prestação de contas dos Municípios.

### **6. Da Gestão e Governança do Programa AMEEI**

A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura será a gestora do Programa AMEEI, sendo responsável pela edição dos atos necessários à execução do Programa, coordenar e supervisionar as ações e iniciativas relacionadas ao AMEEI, garantindo a sua efetiva implementação e o cumprimento dos objetivos propostos.

Um dos principais instrumentos previstos para alcançar os objetivos do Programa AMEEI é a concessão de bolsas de extensão tecnológica pela Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEDUC).

Essas bolsas podem ser oferecidas tanto a servidores públicos quanto a outros profissionais que desejam atuar como semeadores e consultores do Programa. A contratação desses



## MENSAGEM Nº 64/2023

profissionais ocorrerá de forma gradual, de acordo com a implementação e a necessidade das creches-escolas AMEEI.

No que diz respeito às atribuições dos profissionais envolvidos no Programa, os semeadores terão a responsabilidade de oferecer suporte técnico-pedagógico e acompanhar de perto as atividades pedagógicas realizadas nas Creches-Escolas AMEEI. Isso visa garantir o cumprimento eficaz das responsabilidades e metas estabelecidas, incluindo aspectos administrativos, a fim de assegurar o melhor desenvolvimento e execução do Programa.

Por outro lado, os consultores do Programa AMEEI terão como função principal oferecer suporte estratégico à SEDUC, contribuindo para a concepção adequada do Programa e para a sua implementação de acordo com as melhores práticas educacionais e estratégias alinhadas com os objetivos traçados.

Finalmente, é importante observar que a regulamentação detalhada dos critérios, do processo de seleção e da operacionalização do Programa AMEEI será estabelecida por meio de um ato do Governador do Estado, garantindo assim a transparência e a eficiência na execução das ações do programa.

Com a estruturação e coordenação adequadas, o Programa AMEEI tem o potencial de contribuir significativamente para o



## MENSAGEM Nº 64/2023

desenvolvimento educacional em Sergipe, promovendo um ambiente de aprendizado de qualidade nas creches-escolas AMEEI.

### **7. Da Regulamentação por Ato Infralegal**

A regulamentação do AMEEI ocorrerá por meio de Decreto, que extrairá o seu fundamento de validade diretamente da lei que cria o Programa. Tal medida visa proporcionar a adequação necessária às prioridades e metas da Rede Pública de Ensino, que mudam de acordo com a dinâmica social.

Esses atos permitem uma regulamentação ágil e sob medida, dentro da margem de discricionariedade permitida pelo legislador, garantindo que o Programa não seja engessado e esteja apto a ser efetivamente regulamentado com flexibilidade, sempre observando os objetivos definidos pelo legislador.

### **8. Disposições Finais**

Considerando a relevante contribuição que o Programa de Apoio aos Municípios para a Expansão da Educação Infantil, denominado “Programa AMEEI”, trará para a Rede Pública de Ensino, solicitamos, portanto, a análise e consideração deste Projeto de Lei, confiantes de que ele representará um avanço significativo na qualidade da educação em Sergipe, contando com o apoio e a sensibilidade dos membros da Assembleia Legislativa.



## MENSAGEM Nº 64/2023

Portanto, Eminentes Deputados e Deputadas, trata-se de Propositura de extrema importância, imprescindível para a política pública educacional do nosso Estado.

Apelo, pois, a Vossas Excelências, para que saibam aquilatar o valor dessa medida legislativa e o que ela representa, e possam manifestar-se favoráveis à sua aprovação.

Senhor Presidente,  
Senhores(as) Deputados(as),

Pelas razões perfiladas nesta Mensagem, e na expectativa otimista da ocorrência dos pretendidos desígnios aqui defendidos, espero que esta solicitação seja devidamente compreendida e acolhida por Vossas Excelências.

Por derradeiro, valho-me do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e Eméritos Pares protestos da mais elevada consideração e apreço.

Saudações Democráticas!

Aracaju, 05 de dezembro de 2023.



**FÁBIO MITIDIERI**  
**GOVERNADOR DO ESTADO**





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2023**

Institui o Programa de Apoio aos Municípios para a Expansão da Educação Infantil - AMEEI no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura e dá outras providências.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito da Política Estadual da Primeira Infância – SER CRIANÇA, de que trata a Lei nº 9.313, de 16 de novembro de 2023, o Programa de Apoio aos Municípios para a Expansão da Educação Infantil - AMEEI, com o objetivo de garantir às crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses o acesso à educação infantil, proporcionando um desenvolvimento integral nos aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando as ações da família e da comunidade.

**Art. 2º** São objetivos específicos do Programa de Apoio aos Municípios para Expansão da Educação Infantil - AMEEI:

I - apoiar os municípios no cumprimento de suas metas de expansão da Educação Infantil, respeitando a autonomia e as peculiaridades locais, por meio do regime de colaboração;

II - contribuir para o cumprimento das metas do Plano Estadual de Educação, que visa à universalização da pré-escola para crianças de 4 e 5 anos e 11 meses e à ampliação da oferta de creches para bebês e crianças bem pequenas de 0 a 3 anos e 11 meses;

III - promover o desenvolvimento infantil de forma plena, garantindo melhor inserção no Ensino Fundamental.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2023**

**Art. 3º** São beneficiárias do Programa de Apoio aos Municípios para Expansão da Educação Infantil - AMEEI as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos e 11 meses do Estado de Sergipe.

**CAPÍTULO II**  
**DA FORMA DE EXECUÇÃO**

**Art. 4º** O Programa consiste na cooperação entre Estado e Municípios para a construção e a garantia de funcionamento das Creches-Escolas AMEEI, com o objetivo de expandir a Educação Infantil no Estado de Sergipe.

**Art. 5º** O Estado poderá atuar das seguintes formas:

I - construção de Creche-Escola AMEEI, seguindo modelo padronizado a ser indicado pelo Estado, em terreno de propriedade do Estado ou mediante a disponibilização de terreno de propriedade do Município;

II - transferência de recursos aos Municípios para a construção de Creche-Escola AMEEI, seguindo modelo padronizado a ser indicado pelo Estado;

III - prestação de apoio técnico-pedagógico no desenvolvimento das diretrizes curriculares para elaboração dos projetos pedagógicos, fornecimento de material didático e formação continuada para os professores, profissionais de educação infantil e mães beneficiárias;

IV - fornecimento de equipamentos e mobiliários para pleno funcionamento da Creche-Escola AMEEI;

V - promoção de assessoria técnico-pedagógica, por meio da contratação de bolsistas de extensão tecnológica, para garantir o bom funcionamento do programa.

**Art. 6º** A participação dos Municípios no Programa AMEEI ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado, na forma de regulamento, sem a necessidade de qualquer outro acordo, contrato ou convênio.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2023**

**Parágrafo único.** A mera adesão dos Municípios ao Programa AMEEI não confere direito subjetivo ao recebimento de recursos ou à construção de creches-escolas, estando condicionada à disponibilidade orçamentária e ao alinhamento com as prioridades e metas educacionais do Estado de Sergipe.

**Art. 7º** São requisitos que os Municípios deverão observar no ato de adesão:

I - a declaração do pleno atendimento aos critérios e às especificações necessárias à execução dos objetivos do Programa, incluindo a indicação de terreno tecnicamente adequado;

II - o compromisso em seguir as diretrizes do Programa AMEEI, principalmente as orientações político-pedagógicas estabelecidas pelo Estado, a conceder todas as licenças necessárias para a realização da obra, bem como a permitir a atuação dos semeadores de que trata o art. 14 desta Lei;

III - a comprovação, durante toda a execução do programa, de que possui capacidade orçamentária para garantir o regular funcionamento e manutenção da unidade, comprometendo-se a custear as despesas necessárias, na forma do regulamento, sob pena de recusa do ente municipal, e, caso a parceria já esteja em curso, desligamento do Programa.

**Parágrafo único.** A assinatura do Termo de Adesão é condição para habilitar o Município a receber recursos na forma do art. 5º, inciso II, para serem aplicados em conformidade com os objetivos do Programa AMEEI e com a pactuação realizada.

**Art. 8º** A Secretaria de Estado da Educação e da Cultura (SEDUC) avaliará, permanentemente, o cumprimento pelo Município dos compromissos assumidos no Termo de Adesão.

§ 1º Caberá à equipe técnica da SEDUC verificar a adequação e aprovar o terreno disponibilizado pelo Município para a construção das Creches-Escolas AMEEI.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

## PROJETO DE LEI DE DE DE 2023

§ 2º O descumprimento pelo Município dos compromissos pactuados no Termo de Adesão ensejará a remoção do Município do Programa AMEEI e a consequente devolução ao Estado de Sergipe de eventuais recursos repassados na hipótese do art. 5º, inciso II, na forma prevista em regulamento, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

**Art. 9º** Os Municípios contemplados na forma estabelecida no art. 5º, inciso II, receberão recursos ofertados pelo Governo do Estado de Sergipe para serem aplicados em conformidade com a pactuação realizada mediante Termo de Adesão, objetivos e regulamentação do Programa.

§ 1º Os recursos repassados aos municípios a que se refere o “caput” deste artigo devem ser depositados em instituição financeira oficial e em contas específicas, estas apenas movimentadas pelo Ordenador de Despesas e um gestor expressamente designado pelo Prefeito Municipal.

§ 2º Os Municípios contemplados na hipótese do art. 5º, inciso II, terão até 6 (seis) meses para publicar o edital de licitação para construção das Creches-Escolas a partir da assinatura do Termo de Adesão do Programa AMEEI, sob pena de devolução integral do valor recebido.

**Art. 10.** Após a construção das Creches-Escolas AMEEI, é de responsabilidade do Município a manutenção da unidade, tanto em relação à estrutura física quanto à lotação de pessoal.

**Parágrafo único.** Concluída e entregue a obra equipada, compete ao Município, em até 6 (seis) meses, tomar todas as medidas necessárias ao pleno funcionamento da Creche-Escola AMEEI, iniciando o atendimento à população, sob pena de desligamento e devolução integral do valor recebido.

### CAPÍTULO III DA GESTÃO E GOVERNANÇA

**Art. 11.** A SEDUC será a gestora do Programa AMEEI, sendo responsável pela edição dos atos necessários à execução do Programa.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2023**

**Art. 12.** O controle e a fiscalização quanto à adequada execução dos objetivos do Programa AMEEI e da efetiva aplicação dos recursos repassados aos Municípios, na hipótese do art. 5º, inciso II, desta Lei, será realizada pela SEDUC nos termos estabelecidos em Decreto e com base na prestação de contas dos Municípios.

**Art. 13.** O Estado de Sergipe, mediante avaliação de critérios de conveniência e oportunidade, poderá alterar unilateralmente entre as formas de atuação no Programa AMEEI previstas nos incisos I e II do art. 5º, devendo o Município, quando aplicável, restituir imediatamente os recursos transferidos pelo Estado.

**Art. 14.** Para o atendimento dos objetivos previstos no Programa, a SEDUC pode conceder bolsas de extensão tecnológica, inclusive a servidores públicos, para atuarem como semeadores e consultores, a serem contratados de forma gradativa, de acordo com a implementação e necessidade das creches-escolas AMEEI.

**Parágrafo único.** A bolsa concedida nos termos deste artigo caracteriza-se como doação, não configura vínculo empregatício, não caracteriza contraprestação de serviços e nem vantagem para o doador, para efeitos do disposto no art. 26 da Lei (Federal) nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, bem como não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária.

**Art. 15.** Os semeadores do Programa AMEEI terão como principal atribuição oferecer suporte técnico-pedagógico e acompanhar diretamente as atividades desenvolvidas nas Creches-Escolas AMEEI, a fim de garantir o efetivo cumprimento das responsabilidades e metas pactuadas, inclusive administrativas, assegurando o melhor desenvolvimento e execução do Programa.

**Art. 16.** Os consultores do Programa AMEEI terão como principal atribuição oferecer suporte estratégico à Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC, a fim de garantir a adequada concepção do Programa.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2023**

**Art. 17.** O detalhamento dos critérios, do processo de seleção e da operacionalização do Programa AMEEI será regulamentado por ato do Governador do Estado.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18.** Os recursos necessários à execução do Programa AMEEI devem ser oriundos de dotação própria da SEDUC ou, ainda, em função de superávit financeiro, anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da SEDUC, transferências federais, bem como de recursos provenientes de excesso de arrecadação e/ou de outras fontes autorizadas pelo art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a serem detalhadas em ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a abrir crédito especial no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Estado de Sergipe para inclusão da ação “Implementação de Políticas de Apoio aos Municípios para a Expansão da Educação Infantil”, no exercício de 2023, no valor de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais).

**Art. 19.** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a editar os atos necessários à execução do Programa AMEEI.

**Art. 20.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21.** Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, de de 2023; 202º da Independência e 134º da República.





**SERGIPE**  
GOVERNO DO ESTADO

**PROJETO DE LEI**  
**DE DE DE 2023**

**ANEXO ÚNICO**  
**VALORES E QUANTIDADES DAS BOLSAS DO PROGRAMA DE**  
**APOIO AOS MUNICÍPIOS PARA A EXPANSÃO DA EDUCAÇÃO**  
**INFANTIL**

TIPO E DESCRIÇÃO DE BOLSA	VALOR DA BOLSA EM R\$	QUANTIDADE MÁXIMA DE BOLSAS
TIPO: Bolsa de Extensão Tecnológica Semeador DESCRIÇÃO: Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de nível superior nas áreas da educação, para executarem projetos, produzirem relatórios administrativos, monitorarem o programa e prestarem assessoria educacional que agregue conhecimento técnico e científico nas creches-escolas AMEEI	2.500,00	75
TIPO: Bolsa de Extensão Tecnológica Consultor DESCRIÇÃO: Profissionais, inclusive servidores públicos, com titulação de nível superior e experiência comprovada nas áreas da educação, para executarem projetos e prestarem assessoria educacional que agregue conhecimento técnico e científico na Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC	5.000,00	3



**DECLARAÇÃO SOBRE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO**

Declaro, para os fins do disposto no inciso I do art.16 da lei complementar nº 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a estimativa de impacto orçamentário - financeiro da contratação pretendida sobre a previsão de repasse para o exercício de 2023 em que ocorrerá a despesa cujo objeto trata do **Programa de Apoio aos Municípios, para a Expansão da Educação Infantil - Programa AMEEI, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC.**

1º EXERCÍCIO - 2023				
Fonte de Recurso (FR)	Complemento Orçamentário	Despesa (R\$)	Dotação Atual na FR (R\$)	*IC
1500	1001	30.000.000,00	77.772.263,78	38,57%
EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES				
2º EXERCÍCIO – 2024			R\$ 10.000.000,00	
3º EXERCÍCIO – 2025			R\$ 10.300.000,00	
<b>TOTAL DA DESPESA: (1º+2º+3º)</b>			<b>R\$ 50.300.000,00</b>	

\*IC: Índice de Comprometimento Orçamentário-financeiro da Despesa

**DECLARAÇÃO SOBRE AUMENTO DE DESPESA**

Declaro, para os fins dispostos no inciso II do art. 16 da lei complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que o aumento da despesa referente ao **Programa de Apoio aos Municípios, para a Expansão da Educação Infantil - Programa AMEEI, no âmbito da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura - SEDUC**, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.



PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS - 2023						
<p>Em atendimento ao disposto no art. 7º, §2º, III (para serviços) ou art. 14 (para aquisição de materiais) da Lei nº. 8.666/1993 informamos a Vossa Senhoria a existência de crédito orçamentário e financeiro para atender a despesa de que trata o presente processo, no valor de <b>R\$ 30.000.000,00 (Trinta milhões de reais)</b>. A despesa será consignada à seguinte dotação orçamentária:</p>						
Unidade orçamentária	Classificação Funcional Programática	Ação (Projeto/Atividade)	Elemento de Despesa	Fonte	Complemento Orçamentário	Valor/R\$
18.101	12.365.0013	XXX - Implementação de Políticas de Apoio aos Municípios para Expansão da Educação Infantil	3.3.40.41	1500	1001	30.000.000,00
Nº 1392/2023					<b>TOTAL:</b>	<b>30.000.000,00</b>



**ASSINADO ELETRONICAMENTE**  
Verificar autenticidade conforme mensagem apresentada no rodapé do documento

**JOSÉ MACEDO SOBRAL**  
Secretário(a) de Estado



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 390037003400390038003A005000

Assinado eletronicamente por **Paulo Vieira da Cunha Filho** em 11/12/2023 10:00

Checksum: **F4FD59F7A9E422D76C0DD4C73866BC263AC5020C0BB68C5EDF4CFED83EBB8B1B**



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 390037003400390038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
art. 4º, II da Lei 14.063/2020.